

PRÉMIOS JORNAL DE NEGÓCIOS / APFIPP

“Gestão nacional de Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliário e de Organismos de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários”

“Gestão nacional de Organismos de Investimento Imobiliário”

“Gestão nacional de Fundos de Pensões Abertos”

“Dissertação académica sobre Organismos de Investimento Colectivo, Gestão de Patrimónios e/ou Fundos de Pensões / conexões entre a Gestão de Activos e a de Fundos de Pensões com o Sistema Público de Pensões”

“Personalidade do ano”

O “Jornal de Negócios”, na sua qualidade de Órgão de Comunicação Social especializado em assuntos económicos e financeiros, e a APFIPP que, no cumprimento dos seus Estatutos, deve promover e desenvolver a actividade de gestão de Organismos de Investimento Colectivo e de Fundos de Pensões, estabeleceram uma parceria para contribuir, conjuntamente, para um maior conhecimento e visibilidade destas indústrias, para além de colaborarem no esforço de uma maior literacia financeira do público em geral, instituindo os Prémios Melhores Fundos Jornal de Negócios / APFIPP que se regem pelo presente Regulamento.

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Os Prémios

1. Os prémios: “Gestão nacional de Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários e de Organismos de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários”, “Gestão nacional de Organismos de Investimento Imobiliário”, “Gestão nacional de Fundos de Pensões Abertos”, “Dissertação académica sobre Organismos de Investimento Colectivo, Gestão de Patrimónios e/ou Fundos de Pensões / conexões entre a Gestão de Activos e a de Fundos de Pensões com o Sistema Público de Pensões” e “Personalidade do ano”, para além de promoverem a actividade de Gestão de Organismos de Investimento Colectivo e de Fundos de Pensões e a literacia financeira, destinam-se a incentivar a excelência quer dos profissionais deste sector, quer dos estudiosos destas matérias;
2. Os prémios têm uma periodicidade anual, e são divulgados publicamente no Jornal de Negócios e no *site* da APFIPP (www.apfipp.pt);
3. Os prémios são entregues em cerimónia especial que terá lugar para este efeito;

4. O Jornal de Negócios e a APFIPP poderão recorrer a patrocinadores que, assim, se associarão a estes Prémios.

Artigo 2.º

Prémio “Gestão nacional de Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários e de Organismos de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários”

1. Podem candidatar-se ao prémio, os Organismos de Investimento Colectivo (OIC), que se incluam na definição de Organismo de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários (OICVM) ou de Organismo de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários (OIAVM), geridos por entidades nacionais, estando ou não domiciliados em Portugal;
2. Os OIC domiciliados em Portugal consideram-se automaticamente candidatos a prémio, sem necessidade de apresentação de candidatura por parte das respectivas entidades gestoras;
3. As entidades nacionais que pretendam candidatar OIC não domiciliados em Portugal devem fazê-lo, através do *e-mail* info@apfipp.pt, até ao dia 15 de Abril, para o prémio a atribuir sobre o ano transacto;
4. As entidades nacionais, cujos OIC sob gestão são candidatos a prémios, devem disponibilizar à APFIPP toda a informação solicitada para efeitos da apreciação da referida candidatura, no prazo máximo de 10 dias úteis após a recepção do pedido efectuado pela Associação, sob pena dos OIC em causa serem excluídos do processo de atribuição do prémio;
5. Serão elegíveis os OIC que:
 - a) sejam abertos, comercializados nas redes de retalho, e não exclusivamente reservados a investidores institucionais;
 - b) se encontrem em actividade na data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio);
 - c) tenham, na data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio), pelo menos três anos consecutivos de histórico;
 - d) não venham a ser liquidados até à data da cerimónia de entrega dos prémios correspondente;
 - e) no período em análise, não tenham alterado substancialmente a política de investimentos, a menos que as modificações sejam decorrentes de imposição legal e/ou regulamentar e;

- f) tenham mais de cinco milhões de euros de activos sob gestão no final do período em análise. A aferição do montante sob gestão será efectuada ao nível de cada Categoria de UP's, nos casos em que exista mais do que uma, pelo que só serão elegíveis aquelas que tenham um volume sob gestão acima do limite referido nesta alínea.
6. Para efeitos da alínea e) do número anterior, considera-se que houve uma alteração substancial da política de investimentos sempre que um OIC, no período em análise, tenha efectuado uma modificação da respectiva política de investimentos, em consequência da qual, tenha ocorrido uma alteração da categoria em que o OIC se insere, referida no n.º 10 ou no n.º 15 deste artigo, consoante o caso. No que diz respeito aos OIC PPR, aplica-se o n.º 6 do artigo 4.º;
 7. Para efeito da atribuição de prémio, serão estabelecidas categorias específicas para OIC nacionais e outras para OIC domiciliados nas restantes jurisdições, até que se anulem os efeitos de um diferente regime de tributação. Dentro de cada uma destas Categorias de Prémio, serão diferenciadas as Categorias de UP destinadas exclusivamente a investidores institucionais daquelas que podem ser adquiridas por investidores de retalho, sendo atribuídos prémios específicos para cada tipologia de Categoria de UP;
 8. Em relação aos OIC domiciliados em Portugal, será atribuído um prémio a cada uma das categorias referidas no n.º 10 deste artigo, as quais se baseiam nas categorias de OIC definidas na classificação da APFIPP, em anexo a este Regulamento;
 9. A mesma categoria de OIC incluirá OICVM e OIAVM, assim como poderá abranger OIC denominados em diferentes moedas, independentemente de efectuarem cobertura cambial, desde que todos os OIC da mesma categoria tenham políticas de investimento equiparadas;
 10. São definidas as seguintes categorias a considerar para a atribuição de prémio aos OIC domiciliados em Portugal:
 - a) OIC de Acções Nacionais (não inclui PPA);
 - b) OIC de Acções Europeias;
 - c) OIC de Acções Americanas;
 - d) Outros OIC de Acções (inclui OIC especializados em determinado sector ou espaço geográfico, bem como os OIC de Acções que não se enquadram nas anteriores categorias de OIC de Acções);
 - e) OIC do Mercado Monetário (inclui OIC do Mercado Monetário de Curto Prazo);

- f) OIC de Curto Prazo;
 - g) OIC de Obrigações de Taxa Indexada;
 - h) Outros OIC de Obrigações;
 - i) OIC Multi-Activos;
 - j) OIC Flexíveis e;
 - k) OIC PPR.
11. A categoria de “OIC PPR” incluirá OIC e Fundos de Pensões Abertos, sendo atribuído um prémio a cada uma das categorias específicas que se baseiam no indicador sintético de risco e remuneração (de 1 a 7), que consta do documento com as informações fundamentais destinadas aos investidores;
12. Para efeitos do número anterior, o indicador sintético de risco e remuneração considerado, corresponderá ao valor que consta do documento com as informações fundamentais destinadas aos investidores, divulgado pela respectiva entidade gestora no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, em data mais próxima, e nunca superior, à data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio);
13. Relativamente aos OIC domiciliados noutras jurisdições, será atribuído um prémio a cada uma das categorias referidas no n.º 15 deste artigo, as quais se baseiam nas categorias de OIC definidas na classificação da APFIPP, em anexo a este Regulamento, sendo igualmente aplicável, com as devidas adaptações, o referido no n.º 9 deste artigo;
14. A classificação de cada OIC domiciliado noutra jurisdição é efectuada pela APFIPP, com base na informação facultada pela respectiva Sociedade Gestora e/ou por outras fontes consideradas fiáveis e fidedignas que estejam publicamente acessíveis. A Classificação atribuída pela Associação será sempre precedida por um contacto com a Sociedade Gestora, a fim de se poder confirmar que a mesma é adequada. No caso de não haver acordo, prevalecerá a posição da APFIPP, podendo, naturalmente, a Sociedade Gestora retirar a candidatura desse OIC se assim o entender;
15. São definidas as seguintes categorias a considerar para a atribuição de prémio aos OIC domiciliados noutras jurisdições:
- a) OIC de Acções;
 - b) OIC de Obrigações e;
 - c) OIC Multi-Activos / OIC Flexíveis.

16. No caso dos OIC com diversas categorias de unidade de participação, serão consideradas elegíveis todas as que cumpram, os critérios descritos no ponto 5;
17. Não será atribuído qualquer prémio às categorias que tenham menos de cinco OIC / Categorias de UP elegíveis nem às que, tendo cinco ou mais OIC / Categorias de UP elegíveis, tenham todos os OIC / Categorias de UP com rentabilidade negativa no período analisado;
18. O vencedor de cada categoria, ao qual será atribuído um prémio, é determinado com base na rentabilidade ajustada pelo risco, tendo como referência o período relativo aos últimos três anos. Distingue-se, assim, a consistência dos resultados, tendo-se em consideração, não só a rentabilidade obtida mas, também, o risco associado;
19. Os cálculos necessários ao apuramento do vencedor são efectuados pelo Secretariado da APFIPP podendo, para o efeito e sempre que considerado necessário, solicitar elementos às Entidades Gestoras;
20. A alteração de Categoria de Prémio de um OIC / Categoria de UP após a data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio) não prejudica a sua elegibilidade dentro da categoria em que se encontrava nessa data. Caso o OIC vencedor se encontre na situação descrita anteriormente, tal deverá ser objecto de divulgação expressa juntamente com a atribuição do prémio e sempre que o prémio seja divulgado, independentemente da entidade e da forma utilizada para o efectuar.

Artigo 3.º

Prémio “Gestão nacional de Organismos de Investimento Imobiliário”

1. Podem candidatar-se ao prémio, os Organismos de Investimento Imobiliário (OII), geridos por entidades nacionais, estando ou não domiciliados em Portugal;
2. Os OII Abertos e os OII Fechados de Subscrição Pública consideram-se automaticamente candidatos a prémio, sem necessidade de apresentação de candidatura por parte das respectivas entidades gestoras;
3. Relativamente aos restantes OII domiciliados em Portugal, compete às suas gestoras apresentar e justificar a respectiva candidatura, devendo a mesma ser efectuada, através do *e-mail* info@apfipp.pt, até ao dia 15 de Abril, para o prémio a atribuir sobre o ano transacto;
4. As entidades nacionais que pretendam candidatar OII não domiciliados em Portugal devem fazê-lo, através do *e-mail* info@apfipp.pt, até ao dia 15 de Abril para o prémio a atribuir sobre o ano transacto;

5. As entidades nacionais, cujos OII sob gestão são candidatos a prémios, devem disponibilizar à APFIPP toda a informação solicitada para efeitos da apreciação da referida candidatura, no prazo máximo de 10 dias úteis após a recepção do pedido efectuado pela Associação, sob pena dos OII em causa serem excluídos do processo de atribuição do prémio;
6. Serão elegíveis os OII que cumulativamente:
 - a) não sejam instrumentais;
 - b) se encontrem em actividade na data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio);
 - c) tenham, na data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio), pelo menos cinco anos consecutivos de histórico;
 - d) não venham a ser liquidados até à data da cerimónia de entrega dos prémios correspondente;
 - e) no período em análise, não tenham alterado substancialmente a política de investimentos, a menos que as modificações sejam decorrentes de imposição legal e/ou regulamentar e;
 - f) tenham, no final do período em análise, um activo (valor líquido global do OII acrescido das responsabilidades) superior a cinquenta milhões de euros, no caso de OII Abertos, e a vinte milhões de euros, no caso de OII Fechados. A aferição do montante sob gestão será efectuada ao nível de cada Categoria de UP's, nos casos em que exista mais do que uma, pelo que só serão elegíveis aquelas que tenham um volume sob gestão acima do limite referido nesta alínea.
7. Para efeitos da alínea e) do número anterior, considera-se que houve uma alteração substancial da política de investimentos sempre que um OIC, no período em análise, tenha efectuado uma modificação da respectiva política de investimentos, em consequência da qual, tenha ocorrido uma alteração da categoria em que o OIC se insere, referida no n.º 9 ou no n.º 10 deste artigo, consoante o caso;
8. Para efeito da atribuição de prémio, serão estabelecidas categorias específicas para OII nacionais e outras para OII domiciliados nas restantes jurisdições, até que se anulem os efeitos de um diferente regime de tributação;
9. São definidas as seguintes categorias a considerar para a atribuição de prémio aos OII domiciliados em Portugal:
 - a) OII Abertos;

- b) OII Fechados.
10. São definidas as seguintes categorias a considerar para a atribuição de prémio aos OII domiciliados noutras jurisdições:
- a) OII Abertos;
- b) OII Fechados.
11. No caso dos OII com diversas categorias de unidade de participação, serão consideradas elegíveis todas as que cumpram, os critérios descritos no ponto 6;
12. Não será atribuído qualquer prémio às categorias que tenham menos de cinco OII / Categorias de UP elegíveis nem às que, tendo cinco ou mais OII / Categorias de UP elegíveis, tenham todos os OII / Categorias de UP com rendibilidade negativa no período analisado;
13. O vencedor de cada Categoria de Prémio, ao qual será atribuído um prémio, é determinado com base na rendibilidade ajustada pelo risco, tendo como referência o período relativo aos últimos cinco anos. Distingue-se, assim, a consistência dos resultados, tendo-se em consideração, não só a rendibilidade obtida mas, também, o risco associado;
14. Os cálculos necessários ao apuramento do vencedor são efectuados pelo Secretariado da APFIPP podendo, para o efeito e sempre que considerado necessário, solicitar elementos às Entidades Gestoras;
15. A alteração de Categoria de Prémio de um OIC / Categoria de UP após a data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio) não prejudica a sua elegibilidade dentro da categoria em que se encontrava nessa data. Caso o OIC vencedor se encontre na situação descrita anteriormente, tal deverá ser objecto de divulgação expressa juntamente com a atribuição do prémio e sempre que o prémio seja divulgado, independentemente da entidade e da forma utilizada para o efectuar.

Artigo 4.º

Prémio “Gestão nacional de Fundos de Pensões Abertos”

1. Podem candidatar-se ao prémio, os Fundos de Pensões Abertos, geridos por entidades nacionais, estando domiciliados em Portugal;
2. Os Fundos de Pensões Abertos nacionais geridos por entidades que sejam Associadas da APFIPP consideram-se automaticamente candidatos a prémio, sem necessidade de apresentação de candidatura por parte das respectivas

- entidades gestoras. Relativamente aos restantes Fundos de Pensões Abertos, compete às suas entidades gestoras apresentar a respectiva candidatura;
3. As restantes entidades gestoras de Fundos de Pensões Abertos nacionais que pretendam candidatar os seus Fundos, devem fazê-lo, através do *e-mail* info@apfipp.pt, até ao dia 15 de Abril, para o prémio a atribuir sobre o ano transacto;
 4. As entidades nacionais, cujos Fundos de Pensões Abertos são candidatos a prémios, devem disponibilizar à APFIPP toda a informação solicitada para efeitos da apreciação da referida candidatura, no prazo máximo de 10 dias úteis após a recepção do pedido efectuado pela Associação, sob pena dos Fundos em causa serem excluídos do processo de atribuição do prémio;
 5. Serão elegíveis os Fundos de Pensões Abertos com ou sem garantia de capital que:
 - a) permitam adesões individuais;
 - b) se encontrem em actividade na data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio);
 - c) tenham, na data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio), pelo menos três anos consecutivos de histórico;
 - d) não venham a ser liquidados até à data da cerimónia de entrega dos prémios correspondente;
 - e) no período em análise, não tenham alterado substancialmente a política de investimentos, sem prejuízo das modificações decorrentes de imposição legal e/ou regulamentar e;
 - f) tenham mais de cinco milhões de euros de activos sob gestão no final do período em análise.
 6. Para efeitos da alínea e) do número anterior, considera-se que houve uma alteração substancial da política de investimentos sempre que um Fundo, no período em análise, tenha efectuado uma modificação da respectiva política de investimentos, na sequência da qual tenha ocorrido uma alteração da categoria em que o Fundo se insere, alteração esta baseada, conforme referido no n.º 7 deste artigo, no indicador sintético de risco e remuneração;
 7. Para efeito da atribuição de prémio, serão estabelecidas categorias específicas que se baseiam no indicador sintético de risco e remuneração, que consta dos documentos com as informações fundamentais destinadas aos investidores dos Fundos de Pensões Abertos. Estarão, assim, previstas 7 categorias distintas;

8. Relativamente aos Fundos de Pensões PPR, aplica-se o disposto no n.º 11 do artigo 2.º. No que se refere aos restantes Fundos de Pensões Abertos, será, igualmente, atribuído um prémio a cada uma das categorias específicas (de 1 a 7) que, conforme referido no número anterior, se baseiam no indicador sintético de risco e remuneração, que consta do documento com as informações fundamentais destinadas aos investidores;
9. Para efeitos da classificação dos Fundos de Pensões Abertos, o indicador sintético de risco e remuneração considerado, corresponderá ao valor que consta do documento com as informações fundamentais destinadas aos investidores, divulgado pela respectiva entidade gestora no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, em data mais próxima, e nunca superior, à data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio);
10. Não será atribuído qualquer prémio às categorias que tenham menos de cinco Fundos de Pensões Abertos elegíveis nem às que, tendo cinco ou mais Fundos de Pensões Abertos elegíveis, tenham todos os Fundos de Pensões Abertos com rentabilidade negativa no período analisado;
11. O vencedor de cada categoria, ao qual será atribuído um prémio, é determinado com base na rentabilidade ajustada pelo risco, tendo como referência o período relativo aos últimos três anos. Distingue-se, assim, a consistência dos resultados, tendo-se em consideração, não só a rentabilidade obtida mas, também, o risco associado;
12. Os cálculos necessários ao apuramento do vencedor são efectuados pelo Secretariado da APFIPP podendo, para o efeito e sempre que considerado necessário, solicitar elementos às Entidades Gestoras;
13. Os cálculos de rentabilidade e risco subjacentes à determinação da rentabilidade ajustada ao risco têm por base o valor das unidades de participação dos Fundos de Pensões Abertos, líquidos de comissões de gestão, de depósito e de outros encargos suportados directamente pelos Fundos. Nos casos em que o valor das unidades de participação seja divulgado bruto de comissões de gestão, à rentabilidade anualizada do período será deduzido o valor da taxa de encargos correntes em vigor no final do período de análise, ou seja, em 31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio. Ainda nestes casos, não será efectuado qualquer ajustamento no valor do risco a considerar para o cálculo da rentabilidade ajustada ao risco.
14. A alteração de categoria de um OIC após a data de referência (31 de Dezembro do ano relativamente ao qual se atribui o prémio) não prejudica a sua elegibilidade dentro da categoria em que se encontrava nessa data. Caso o OIC vencedor se encontre na situação descrita anteriormente, tal deverá ser objecto de divulgação expressa juntamente com a atribuição do prémio e sempre que o prémio seja divulgado, independentemente da entidade e da forma utilizada para o efectuar.

Artigo 5.º

Prémio “Dissertação académica sobre Organismos de Investimento Colectivo, Gestão de Patrimónios e/ou Fundos de Pensões / conexões entre a Gestão de Activos e a de Fundos de Pensões com o Sistema Público de Pensões”

1. Podem candidatar-se ao prémio, no valor de €2.000, as teses de licenciatura, mestrado, pós-graduação ou de doutoramento cuja temática seja relevante para a actividade dos OIC, da Gestão de Patrimónios e/ou dos Fundos de Pensões, para além de temas que analisem as conexões entre a Gestão de Activos e a de Fundos de Pensões com o Sistema Público de Pensões e que tenham sido avaliadas no ano a que se refere a atribuição do prémio;
2. As teses podem ser redigidas em português ou em inglês;
3. As dissertações candidatas devem ser remetidas, até ao dia 15 de Março, por *e-mail* (info@apfipp.pt), por correio ou entregues em mão na sede da APFIPP (R. Castilho, 44 – 2.º - 1250-071 Lisboa) e devem ser acompanhadas de um sumário executivo que não pode ultrapassar os seis mil caracteres (sem espaços);
4. As candidaturas devem, ainda, indicar o nome completo do seu autor, uma morada, um endereço de *e-mail* e um número de telefone que permita o contacto;
5. A apresentação de candidatura pressupõe a autorização para divulgação do trabalho no seio da APFIPP e da Direcção do Jornal de Negócios, assim como a referência à tese nos meios considerados adequados para divulgação desta iniciativa;
6. O Secretariado da APFIPP seleccionará, entre as candidaturas apresentadas, até três dissertações que serão submetidas a avaliação por parte da Direcção da APFIPP e da do Jornal de Negócios que elegerão a vencedora. Quer a selecção efectuada pelo Secretariado da APFIPP, quer a da dissertação vencedora terão em consideração a qualidade científica do trabalho mas valorizarão as teses que mais contribuem para os mesmos objectivos dos da atribuição destes prémios, ou seja: promover e desenvolver a actividade nacional de gestão de OIC, da Gestão de Patrimónios e de Fundos de Pensões, assim como conferir maior visibilidade a estas indústrias, aumentando os níveis de literacia financeira. A deliberação que identifica a dissertação vencedora é tomada independentemente da avaliação já obtida pela tese candidata;
7. Não serão aceites trabalhos entregues fora do prazo ou cuja temática se afaste da definida no n.º 1 deste artigo ou, ainda, que não se enquadrem no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Prémio “Personalidade do ano”

1. Por forma a reconhecer o contributo específico para o desenvolvimento e maior conhecimento das actividades representadas pela APFIPP será atribuído, anualmente, um prémio designado por “Personalidade do ano”;
2. O prémio será atribuído pelas Direcções da APFIPP e do Jornal de Negócios, sob proposta da primeira.

Artigo 7.º

Disposições finais

1. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, cabe às Direcções da APFIPP e do Jornal de Negócios validar a elegibilidade das candidaturas podendo recusá-las por motivos que considerem justificados, mesmo que não contemplados no presente Regulamento;
2. Das decisões das Direcções da APFIPP e do Jornal de Negócios não haverá recurso nem reclamação;
3. Os processos de atribuição dos prémios: “Gestão nacional de Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários e de Organismos de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários”; “Gestão nacional de Organismos de Investimento Imobiliário”; “Gestão nacional de Fundos de Pensões Abertos” e “Dissertação académica sobre Organismos de Investimento Colectivo, Gestão de Patrimónios e/ou Fundos de Pensões / conexões entre a Gestão de Activos e a de Fundos de Pensões com o Sistema Público de Pensões”, serão validados por uma reconhecida Auditora;
4. Às Direcções da APFIPP e do Jornal de Negócios assiste o direito de não atribuir prémio, no caso de entender que as candidaturas não preenchem os requisitos necessários para o efeito.

ANEXO

Categorias de Prémios Melhores Fundos Jornal de Negócios / APFIPP

A) OIC domiciliados em Portugal:

- 1. Fundos de Acções Nacionais** – Fundos com exposição a acções superior a 85% do respectivo Valor Líquido Global. Investem, pelo menos, 80% da carteira em acções emitidas por empresas portuguesas. Investem 100% em activos denominados em Euro. Não inclui Fundos PPA, ou seja Fundos enquadráveis no Decreto-Lei n.º 204/95, de 5 de Agosto (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto).
- 2. Fundos de Acções Europeias** – Fundos com exposição a acções superior a 85% do respectivo Valor Líquido Global. Investem, pelo menos, 80% da carteira em acções emitidas por empresas de Países-Membros da União Europeia, da Suíça e/ou da Noruega. Investem 100% em activos denominados em qualquer uma das moedas oficiais destes países.
- 3. Fundos de Acções Americanas** – Fundos com exposição a acções superior a 85% do respectivo Valor Líquido Global. Investem, pelo menos, 80% da carteira em acções emitidas por empresas sedeadas nos Estados Unidos da América e/ou do Canadá. Investem pelo menos 75% em activos denominados em qualquer uma das moedas oficiais destes países, sendo, no entanto, permitida a cobertura cambial dos activos em carteira para Euro.
- 4. Outros Fundos de Acções** – Fundos com exposição a acções superior a 85% do respectivo Valor Líquido Global que:
 - a) Investem num sector de actividade específico, previsto nos respectivos documentos constitutivos; ou
 - b) Não cumprem, integralmente, os critérios de qualquer uma das categorias de Fundos de Acções anteriores.
- 5. Fundos de Obrigações de Taxa Indexada** – Fundos com uma exposição a obrigações superior a 80% do respectivo Valor Global. Não detêm qualquer exposição ao mercado accionista, com excepção da originada pela detenção de acções preferenciais. Investem, em permanência, pelo menos 50% do Valor Líquido Global do Fundo em obrigações emitidas com taxa de juro variável.
- 6. Outros Fundos de Obrigações** – Fundos com uma exposição a obrigações superior a 80% do respectivo Valor Global. Não detêm qualquer exposição ao mercado accionista, com excepção da originada pela detenção de acções preferenciais. Não investem, em permanência, mais de 50% do respectivo Valor Líquido Global em obrigações emitidas com taxa de juro variável.

7. Fundos do Mercado Monetário – Inclui:

- a) **Fundos do Mercado Monetário** – Fundos que investem exclusivamente em:
- i) Instrumentos do Mercado Monetário e Depósitos bancários de qualidade elevada;
 - ii) Unidades de Participação de Fundos do Mercado Monetário de Curto Prazo e de Fundos do Mercado Monetário;
 - iii) Instrumentos financeiros derivados, sendo que, no caso de instrumentos derivados cambiais, o investimento só é possível para fins de cobertura de riscos.

O investimento em activos denominados numa divisa diferente da divisa base só é possível mediante a integral cobertura do risco cambial. Não podem investir, directa ou indirectamente, em acções ou mercadorias.

Investem exclusivamente em activos com uma maturidade residual igual ou inferior a 2 anos, submetidos a ajustamentos periódicos de rentabilidade em função das condições do mercado monetário, pelo menos, uma vez em cada 397 dias.

A maturidade média ponderada ajustada da carteira é igual ou inferior a 6 meses e a maturidade residual média ponderada da carteira é igual ou inferior a 12 meses.

- b) **Fundos do Mercado Monetário de Curto Prazo** – Fundos que investem exclusivamente em:
- i) Instrumentos do Mercado Monetário e Depósitos bancários de qualidade elevada;
 - ii) Unidades de Participação de Fundos do Mercado Monetário de Curto Prazo;
 - iii) Instrumentos financeiros derivados, sendo que, no caso de instrumentos derivados cambiais, o investimento só é possível para fins de cobertura de riscos.

O investimento em activos denominados numa divisa diferente da divisa base só é possível mediante a integral cobertura do risco cambial. Não podem investir, directa ou indirectamente, em acções ou mercadorias.

Não podem investir em activos com uma maturidade residual superior a 397 dias.

A maturidade média ponderada ajustada da carteira deve ser igual ou inferior a 60 dias e a maturidade residual média ponderada da carteira deve ser igual ou inferior a 120 dias.

- 8. Fundos de Curto Pazo** – Fundos que investem mais de 50% do respectivo Valor Líquido Global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses.

No caso de se tratarem de OICVM, adicionalmente também não podem investir em Acções; Obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de acções ou de aquisição a outro título de acções; Títulos de Dívida Subordinada; Títulos de participação; Instrumentos financeiros derivados com finalidade diversa da cobertura de risco; Unidades de Participação de OICVM cujo regulamento de gestão não proíba o investimento nos activos referidos anteriormente.

- 9. Fundos Multi-Activos** – Inclui:

- a) **Fundos Multi-Activos Defensivos** – Fundos que investem ou podem investir em mais do que uma classe de activos, nomeadamente em acções e obrigações. A exposição a acções não ultrapassa 35% do respectivo Valor Líquido Global, permitindo-se que seja igual a zero (0), em determinados momentos, desde que a respectiva política de investimentos permita aplicações no segmento accionista;
- b) **Fundos Multi-Activos Equilibrados** – Fundos que investem ou podem investir em mais do que uma classe de activos, nomeadamente em acções e obrigações. A exposição a acções é superior a 35% (*exclusive*) e inferior a 65% (*inclusive*) do respectivo Valor Líquido Global;
- c) **Fundos Multi-Activos Agressivos** – Fundos que investem ou podem investir em mais do que uma classe de activos, nomeadamente em acções e obrigações. A exposição a acções é superior a 65% (*exclusive*) do respectivo Valor Líquido Global;

- 10. Fundos Flexíveis** – Fundos que não assumem qualquer compromisso quanto à composição do património nos respectivos documentos constitutivos.

- 11. Fundos Poupança Reforma** – Inclui quer Fundos de Investimento Mobiliário quer Fundos de Pensões Abertos que se enquadram nos Planos de Poupança Reforma, previstos no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de Julho.

B) OIC domiciliados noutras jurisdições:

- 1. Fundos de Acções** – Fundos com exposição a acções superior a 85% do respectivo Valor Líquido Global.
- 2. Fundos de Obrigações** – Fundos com uma exposição a obrigações superior a 80% do respectivo Valor Líquido Global.
- 3. Fundos Multi-Activos / Fundos Flexíveis** – Fundos que investem ou podem investir em mais do que uma classe de activos ou que não assumem qualquer compromisso quanto à composição do património nos respectivos documentos constitutivos.